



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 156

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Comunicados	2
Editais	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Magda**

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-9020  
Site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

#### **Câmara Municipal de Magda**

CNPJ 59.852.012/0001-97  
Rua Brasil, 311  
Telefone: (17) 3487-1146  
Site: [www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM**

CNPJ 63.892.350/0001-20  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 156

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE MAGDA

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA N.º 92, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO, prefeito municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

ART. 1º - Designar a COMISSÃO ELEITORAL para condução do processo de escolha do Conselho Tutelar, para preenchimento das funções constantes do Edital n.º 001/2019 (CMDCA), a ser afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município de Magda, a qual será formada pelos membros a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro membro, os quais terão as atribuições de conduzir e fiscalizar o todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos.

I - Andressa dos Santos – Membro – Rg. Nº. 27.643.124-8

II - Carmen Bertini Francisco Corte – Membro – Rg. Nº. 16.397.096

III - Ana Luiza Pavanelli – Membro – Rg. Nº. 34.278.536-9

IV - Rafaela Cristina Ribeiro – Membro – Rg. Nº. 44.788.409-8

V - Fernanda Zoccal Galan Tridico – Membro – Rg. Nº. 22.868.736-6

VI - Roseli Aparecida dos Santos – Membro – Rg. Nº. 19.928.362

ART. 2º - A Comissão de Avaliação terá a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpra as determinações estabelecidas no Edital n.º 001/2019 (CMDCA).

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda – SP, 25 de Abril de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

### Comunicados

#### COMUNICADO

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVIDA as entidades civis organizadas e a população em geral para a AUDIENCIA PUBLICA que se realizará às 14:00 horas do dia 29 de abril de 2019, na Câmara Municipal, objetivando a definição de prioridades e metas da Administração Municipal, relacionadas a investimentos e geração de despesas, para inclusão na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2020.

Magda (SP), 24 de abril de 2019.

Robinson Cassio Dourado

Prefeito Municipal

### Editais

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019

*Dispõe sobre a regulamentação do Processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar do município de Magda, Estado de São Paulo, para a gestão compreendida entre 2020/2024.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Magda (SP), no uso das atribuições legais, considerando o disposto nas Leis Federal n.o 8.069/1990, Resolução nº 170/2014 CONANDA, e Lei Complementar nº 92, de 1º de Abril de 2019, resolve:

#### TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 156

Página 3 de 9

previsto nas Leis Federal nº 8.069/90, Resolução no 170/2014 CONANDA e Lei Complementar nº 92/2019, CONVOCA todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Magda (SP).

### I – ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO

Art. 1.o - O Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar estará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município e sob a fiscalização do Ministério Público conforme Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.o - Serão escolhidos 05 (cinco) titulares e suplentes para mandato de 04 (quatro) anos com direito a uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 3.o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará 06 (seis) conselheiros, para junto com o seu presidente, formarem uma comissão especial, encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos e denominada de Comissão Eleitoral.

§ 1.o - A Comissão Eleitoral será integrada e presidida pelo Presidente do CMDCA.

§ 2.o - Compete a Comissão Eleitoral;

a) Organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;

b) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;

c) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

d) Providenciar a logística necessária para a realização das eleições;

e) Decidir dos recursos e impugnações;

f) Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;

g) Providenciar as credenciais para os fiscais;

h) Decidir os casos omissos neste Edital.

### III – DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 4.o - O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

a) 1.a etapa: inscrição;

b) 2.a etapa: prova escrita;

c) 3.a etapa: eleição.

### IV - DO CANDIDATO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 5.o - Os requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar e os documentos a serem apresentados para participar da terceira etapa do processo eletivo são:

#### Requisitos Documentos

I - Reconhecida idoneidade moral (Atestado de antecedentes criminais e certidão de antecedentes\*);

II - Idade superior a 21 anos (Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do original para conferência);

III - Residir no Município de Magda há mais de 05 (cinco) anos (Cópia da conta de água ou energia ou telefone ou outro documento que comprove a residência no Município);

IV - Ter habilidade no trato com crianças e adolescentes; (Declaração de entidade ou instituição pública ou privada que comprove que o candidato tenha habilidade no trato com crianças e adolescentes);

V - Ter no mínimo Ensino Médio (2.o Grau Completo) ou curso equivalente concluído (Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente, acompanhado do original para conferência);

VI - Estar em gozo dos direitos políticos (Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral ou site do Tribunal Superior Eleitoral - [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

VII - Ter conhecimento de informática;

VIII - Estar quite com o serviço militar para o sexo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 156

Página 4 de 9

masculino (Apresentação da cópia da Carteira de Reservista acompanhada do original para conferência);

IX - Não ter sido apenado com perda de mandato de conselheiro tutelar;

X - Não ocupar outro cargo eletivo e manter dedicação exclusiva (Apresentação de declaração comprovando a inexistência de outro vínculo empregatício. Obs.: declaração de próprio punho).

Parágrafo 1o - Na falta de qualquer documento acima especificado, não será efetivado o registro da candidatura.

Parágrafo 2o - Os documentos constantes do Artigo 5o - item X, seguidos de asterisco, deverão ser apresentados pelos candidatos após aprovação no pleito eleitoral, como requisito básico para nomeação.

### V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6.o - As inscrições estarão abertas no período de 02/05/2019 a 22/05/2019 e deverão ser efetuadas na sede do Departamento de Assistência Social de Magda (SP), situada na Rua Deoclides Cardoso da Silva, 333, Centro, Magda, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 9h00min às 11h00 horas e das 12h30min às 16h30min.

Art. 7.o - O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar-se munido das cópias dos documentos pessoais: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor, bem como dos originais para a conferência, para o preenchimento do requerimento da Inscrição.

Art. 8.o - Após a apresentação dos documentos citados, será realizada análise dos mesmos.

Art. 9.o - A homologação da inscrição só ocorrerá mediante apresentação do comprovante original do depósito/transferência, que será retido e anexado aos demais documentos da inscrição.

§ 1.o - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência.

§ 2.o - As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, devendo ser entregue no ato o respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação

da Cédula de Identidade original do Procurador.

§ 3.o - Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, ou e-mail ou fora do período estabelecido neste Edital.

§ 5.o - Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará em indeferimento da inscrição, bem como serão anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 10 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral, fará publicar Diário Oficial do Município e no átrio da Prefeitura, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, na sede do Conselho Tutelar a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópia ao Ministério Público para apreciação.

§ 1.o - Em seguida, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no átrio da Prefeitura, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, na sede do Conselho Tutelar, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação e afixação do edital, para pedido de recursos da decisão que deferiu ou indeferiu as inscrições, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do Conselho de Direitos.

§ 2.o - A seguir, será feita a apreciação dos recursos, o qual será enviado ao Ministério Público Municipal, com o resultado final dos recursos analisados e a relação dos candidatos pré-aprovados.

Art. 11 - A Comissão eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, átrio da Prefeitura, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e na sede do Conselho Tutelar o resultado final com o nome dos candidatos aprovados para a realização da prova escrita.

### VI – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, cônjuge, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### VII - DAS PROVAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 156

Página 5 de 9

Art. 13 - A prova escrita destina-se a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no quadriênio 2020/2024.

§ 1.º - A prova escrita constará de 30 (trinta) questões de legislação específica sobre o Estatuto da Criança e Adolescentes, uma produção de texto e informática.

§ 2.º - A nota da prova escrita será a soma entre acertos das questões de múltipla escolha e a nota da produção de texto.

§ 3.º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade com foto e do comprovante de inscrição.

§ 4.º - O fechamento dos portões será às 8 horas, sendo que após esse horário, não será permitida a entrada sob quaisquer circunstâncias.

§ 5.º - Somente será permitido o ingresso na sala de prova ao candidato que comprovar sua identidade, mediante apresentação de um documento oficial com foto (RG, CNH ou Carteiras de Conselho de Classe).

Art. 14 - Será excluído do concurso o (a) candidato (a) que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

III - Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

IV - Ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal;

V - Ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VI - Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, agenda eletrônica ou similar, telefone celular, notas ou impressos, ou qualquer tipo de aparelho eletrônico e/ou

de comunicação;

VII - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

VIII - Não devolver integralmente o material solicitado;

IX - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 1.º - As salas de prova e corredores de acesso, bem como os sanitários serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas, sem a comprovada autorização ou credenciamento para participação.

§ 2.º - O candidato deverá seguir todas as orientações prestadas pelos responsáveis pela aplicação da prova. A folha de resposta deverá ser preenchida unicamente com caneta azul ou preta, devendo as alternativas ser assinaladas conforme instruções expressas na capa do caderno de questões e na própria folha de resposta. Não serão avaliadas e/ou computadas as respostas a lápis, com rasuras ou emendas (ainda que legíveis), observações ou que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta).

§ 3.º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 4.º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões, a Folha de Respostas e a produção de texto.

§ 5.º - Não haverá segunda chamada para a prova escrita, não importando os motivos alegados, sendo que a ausência do candidato acarretará na sua eliminação do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar.

§ 6.º - Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada em locais diferentes daquele designado pelo Edital;

Art. 15 - A prova escrita será aplicada no dia 30/06/2019 (domingo), nas dependências da EMEF Waldomiro Lojúdice, situada na Rua José Vieira da Costa, Centro, no horário das 8 às 12 horas.

§ 1.º - O candidato somente poderá ausentar-se da sala após 60 (sessenta) minutos do início da prova, sendo obrigatória a permanência dos 03 (três) últimos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 156

Página 6 de 9

candidatos até que o último entregue a prova.

§ 2.o - O gabarito será fixado no mesmo local, após o término da prova.

§ 3.o - O prazo para recursos será de três dias úteis, contados da publicação do gabarito, sendo que os recursos contra o mesmo ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral.

§ 4.o - Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, no horário de expediente normal.

§ 5.o - Ultrapassando o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, no átrio da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e na sede do Conselho Tutelar.

### VIII – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16 - Serão considerados aptos a participarem da etapa seguinte os candidatos que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto na Prova Escrita.

### IX – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 17 - A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral 14.737 de julho de 1965, art. 240 e 256.

§ 1.o - A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha.

§ 2.o - Os candidatos somente poderão fazer propaganda eleitoral, mediante panfletos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho formato A4), sendo vetado qualquer outro tipo de propaganda e publicidade, conforme legislação vigente.

§ 3.o - Não será permitido qualquer tipo de propaganda que implique em aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 4.o - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro.

Art. 18 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

§ 1.o - Será, porém, vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas feitas em propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao Conselho de Direitos, na forma contábil.

§ 2.o - Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliando os fatos, poderá cassar o mandato do candidato infrator.

§ 3.o - Fica proibida a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.

§ 4.o - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção de eventuais locais indicados pela Prefeitura Municipal, nos quais todos os candidatos possam utilizar em iguais condições.

### X - DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo eleitoral, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Pontes e Lacerda.

Art. 20 - Poderão votar todos os eleitores do Município de Magda (SP), maiores de 16 anos, mediante comprovação através de Título Eleitoral e documento oficial de identificação com foto.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral publicará no átrio da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e na sede do Conselho Tutelar, a relação dos candidatos aptos para participar da terceira etapa do processo eletivo, fixado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

§ 1.o - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados a Comissão Eleitoral para a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2.o - Acatada a impugnação pela Comissão Eleitoral, caberá ao candidato impugnado apresentar recurso ao mesmo órgão, fazendo prova de tudo o que for alegado, sendo a decisão final irrecurável e proferida no prazo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 156

Página 7 de 9

05 (cinco) dias contados da apresentação do recurso.

§ 3.o - Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral publicará edital com a relação dos candidatos aptos a participar da eleição.

Art. 22 - As eleições serão realizadas no dia 06/10/2019 no horário das 8 às 12 horas, nas dependências da EMEF Waldomiro Lojúdice, Centro, Magda (SP).

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 – Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão utilizadas urnas comuns.

Parágrafo Único - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Magda (SP), mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 24 - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos, salvo os membros da Comissão Eleitoral ou o representante do Ministério Público.

Art. 25 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplente.

§ 1.o - Havendo o empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 2.o - Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

### XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 27 - A apreciação de eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apuração, serão decididas de pronto pelo presidente

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - Será divulgado o resultado completo, com o nome de todos os candidatos concorrentes e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 29 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020 pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do CMDCA, em sessão solene, em local a ser divulgado, a contar da publicação do resultado final.

### XII – DO CARGO

Art. 30 - Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e serão considerados do quadro de servidores públicos em regime especial da administração municipal.

§ 1.o - As atribuições são as constantes na Lei Federal n.o 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente sem prejuízo das demais leis correlatas.

§ 2.o - O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

### XIII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 31 - Os conselheiros tutelares eleitos receberão a remuneração no valor de R\$ 1.260,96 (mil duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, além de plantões de atendimento, nos termos da legislação vigente.

### XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Todos os atos e publicações referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município, no átrio da Prefeitura Municipal de Magda (SP), no mural da sede do Departamento Municipal de Assistência Social, onde fica a sede do CMDCA e na sede do Conselho Tutelar.

Art. 33 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 156

Página 8 de 9

resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 35 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Eleitoral das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 36 - As provas serão formuladas por órgão/instituição de reconhecida credibilidade e ou por profissional (ais) da educação habilitado(s) com larga experiência e comprovada reputação e idoneidade.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Responsável pelo Processo de Eleição, composta por membros do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Magda, 25 de abril de 2019.

Kelly Regina Mendes Leoncini

Presidente do CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 156

Página 9 de 9



## Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020  
CEP 15310-000 – Magda – SP  
e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

### FICHA DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ SEXO: ( ) F ( ) M

CÉDULA DE IDENTIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: MÃE: \_\_\_\_\_

PAI: \_\_\_\_\_

Declaro conhecer e concordar integralmente com todos os dispositivos legais e regulamentares relativos ao Edital n.o 001/2019, assumindo, a inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

\_\_\_\_\_  
*Responsável pela Inscrição*

*Magda (SP), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.*